



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 38/2020

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 304
Em 08 de 05 de 2020
As 12:00 hs. Ass: JDR

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de terreno público situado no Distrito Industrial I - Parque Industrial Antonio Fioravante di Napoli.

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir “Concessão de Direito Real de Uso” do lote de terreno nº 02, situado no lugar denominado “Cruz de Marcelino”, área urbana da localidade de Santo Antonio, Distrito Industrial I, com área de 10.000,00 metros quadrados, matriculado sob o nº 31.520, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 773.333,33 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela Comissão Municipal de Valores, através do Laudo de Avaliação nº 214/2020.

Art. 2º A “Concessão de Direito Real de Uso” do lote citado acima terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse de ambas as partes e houver conveniência à Administração Pública.

Art. 3º A área será concedida aos vencedores através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo constar necessariamente dentre eles:

- a) maior número de empregos diretos;
- b) maior valor de geração de tributos;
- c) maior tempo anterior de atividade no ramo proposto;
- d) maior investimento para implantação.
- e) maior valor de outorga, sendo vedada a oferta menor que 10 % do valor da avaliação do imóvel.

§ 1º. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

- a) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local.
- b) Concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, exceto projetos de ampliação, devidamente especificados quando da apresentação da proposta;
- c) Iniciar efetivamente suas atividades em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- d) Desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada em Concorrência Pública, somente alterando o ramo de atividade mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade original;
- e) Promover o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área e os decorrentes das atividades desenvolvidas;
- f) Manter o número mínimo de empregos e de geração de tributos nos termos da proposta apresentada em Concorrência Pública;
- g) Manter a frota de veículos da unidade com emplacamento no Município de Castro;
- h) Cumprir todas as cláusulas contratuais;

§ 2º. Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo.

§ 3º. Além das disposições da presente Lei, as condições da "Concessão de Direito Real de Uso" serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso", que será firmado entre o Município e os licitantes vencedores.

§ 4º. A Concessão se extinguirá, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, com o decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º. A concessão poderá ser transferida por sucessão legítima ou testamentária, nos termos da Lei, estando condicionada à expressa anuência da Administração Pública Municipal para a transferência por ato intervivos.

Art. 4º Se o concessionário der destinação à área diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública, haverá a rescisão de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de junho de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL I - PARQUE INDUSTRIAL ANTONIO FIORAVANTE DI NAPOLI.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, obter autorização para conduzir processo licitatório, visando outorgar através de concessão de direito real de uso, a possibilidade de explorar economicamente um bem imóvel, hodiernamente sem destinação específica de qualquer política pública que dê efetiva destinação ao imóvel mencionado no Projeto de Lei.

Ainda, frisa-se que a destinação também é no sentido de preautelar futuras invasões irregulares no imóvel, instituto que se torna cada vez mais comum nos imóveis das administrações públicas em todas suas esferas.

Assim, tencionando atender o interesse público, no que se refere à expansão das indústrias, bem com a expectativa do aumento da arrecadação tributária municipal, possibilitando incentivo, por parte da Administração Pública, para um futuro aumento de geração de rendas, investimentos e criação de empregos em nosso município, espera a aprovação do presente projeto na forma em que se encontra.

Em anexo ao Projeto de Lei, encaminha-se cópia do Processo Administrativo nº 8688/2020, em que consta matrícula do imóvel, avaliações particulares e Laudo de Avaliação 214/2020, emitido pela Comissão Municipal de Valores.

Assim, conforme já é sabido dos Senhores Vereadores, optou-se pelo instituto da Concessão de Direito Real de Uso, a qual é prevista na legislação pátria, bem como, claramente orientada pelo Tribunal de Contas do Estado; e, para se proceder à concessão da área, mediante processo licitatório, na modalidade da Concorrência Pública, encaminha-se o presente projeto de lei, buscando a autorização desta Casa, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, atendidos os requisitos legais, segue o projeto para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de junho de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL